



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIV EDIÇÃO N° 94

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		
Poder Executivo.....	1	56	
Casa Civil.....		56	
Secretaria de Estado de Governo.....	30	56	77
Secretaria de Estado de Economia.....	30	58	77
Secretaria de Estado de Saúde.....	35	62	78
Secretaria de Estado de Educação.....		65	80
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		66	81
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	35	66	81
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	36	70	86
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		70	86
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	37	71	88
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....			89
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		71	89
Secretaria de Estado da Mulher.....	37	72	91
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	38	72	91
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		72	91
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	39		
Secretaria Extraordinária do Entorno.....		72	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	73		92
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	73		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	40	76	97
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	43	76	98
Secretaria de Estado de Turismo.....	43		98
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		76	99
Tribunal de Contas.....	43		100
Ineditorial.....			100

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE N° 277, DE 20 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em especial o constante do art. 211, § 1º, e do art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no uso de suas atribuições regimentais, em especial o constante do art. 44, § 1º, XII, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal; considerando o Ato do Presidente nº 169/2025 e o Ato do Presidente nº 271/2025, o processo 00001-00010139/2025-08 e as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante Especial no processo 00001-00002311/2025-41, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 26 de maio de 2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Especial designada por meio do Ato

do Presidente nº 271/2025, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 00001-00010139/2025-08.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

ATO DO PRESIDENTE N° 278, DE 20 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em especial o constante do art. 211, § 1º, e do art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no uso de suas atribuições regimentais, em especial o constante do art. 44, § 1º, XII, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal; considerando o Ato do Presidente nº 192/2025 e o Ato do Presidente nº 272/2025, o processo 00001-00035482/2024-76 e as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante Especial no processo 00001-00002311/2025-41, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 02 de junho de 2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Especial designada por meio do Ato do Presidente nº 272/2025, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 00001-00035482/2024-76.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

PODER EXECUTIVO

LEI N° 7.671, DE 21 DE MAIO DE 2025

(Autoria: Deputado Roosevelt)

Institui e inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o Dia do Farmacêutico, a ser comemorado em 5 de maio de cada ano.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o Dia do Farmacêutico, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de maio.

Art. 2º O Poder Público pode realizar eventos e atividades comemorativas na data instituída por esta Lei, conjuntamente com as entidades representativas dos farmacêuticos e autoridades competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI N° 7.672, DE 21 DE MAIO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis que especifica, pertencentes ao patrimônio do Distrito Federal, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação sem encargos, em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, dos imóveis de propriedade do Distrito Federal correspondentes à listagem do Anexo Único, localizados na Etapa I do Riacho Fundo II – RA XXI, com a finalidade de atendimento à política dos Programas de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal.

Art. 2º A doação será formalizada mediante o registro na matrícula de cada imóvel.

Parágrafo único. A donatária se compromete a efetivar toda a documentação e registros, além de manter em dia as obrigações tributárias e perante concessionárias de serviços públicos, aplicáveis na forma da lei.

Art. 3º Após a efetivação da doação, a donatária fica obrigada à fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Para efetivação da doação dos imóveis, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada a realização de processo licitatório.

Art. 5º Os imóveis devem manter a destinação conforme a previsão da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, Lei Complementar nº 948, de 16 de

janeiro de 2019, reiterando-se permitido o uso residencial desde que não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, além de observar os demais parâmetros urbanísticos definidos para os lotes.

Art. 6º Todas as despesas e emolumentos decorrentes da doação prevista nesta Lei são suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

	QUADRA	CONJUNTO	LOTE	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO
1	QN 10	3	1	92.307	Distrito Federal
2	QN 10	3	2	92.308	Distrito Federal
3	QN 10	3	3	92.309	Distrito Federal
4	QN 10	3	4	92.310	Distrito Federal
5	QN 10	3	5	92.311	Distrito Federal
6	QN 10	3	6	92.312	Distrito Federal
7	QN 10	6	1	92.327	Distrito Federal
8	QN 10	6	2	92.328	Distrito Federal
9	QN 10	6	3	92.329	Distrito Federal
10	QN 10	6	4	92.330	Distrito Federal
11	QN 11	5	1	92.351	Distrito Federal
12	QN 11	5	2	92.352	Distrito Federal
13	QN 11	5	3	92.353	Distrito Federal
14	QN 11	5	4	92.354	Distrito Federal
15	QN 11	5	5	92.355	Distrito Federal
16	QN 11	5	6	92.356	Distrito Federal
17	QN 14 E	7	1	93.096	Distrito Federal
18	QN 14 E	7	2	93.097	Distrito Federal
19	QN 14 F	8	1	93.343	Distrito Federal
20	QN 14 F	8	2	93.344	Distrito Federal

21	QN 15 B	BLOCO	A	93.441	Distrito Federal
22	QN 07 C	BLOCO	A	90.820	Distrito Federal
23	QN 07 C	BLOCO	B	90.821	Distrito Federal
24	QN 07 C	BLOCO	C	90.822	Distrito Federal
25	QN 07 A	BLOCO	A	90.656	Distrito Federal
26	QN 07 A	7	1	90.701	Distrito Federal
27	QN 07 A	7	2	90.702	Distrito Federal
28	QN 08 F	BLOCO	A	92.124	Distrito Federal
29	QN 08 F	BLOCO	B	92.125	Distrito Federal
30	QN 08 F	BLOCO	C	92.126	Distrito Federal
31	QN 08 D	8	1	91.885	Distrito Federal
32	QN 08 D	8	2	91.886	Distrito Federal
33	QN 08 D	8	3	91.887	Distrito Federal
34	QN 08 D	8	4	91.888	Distrito Federal
35	QN 08 B	6	1	91.506	Distrito Federal
36	QN 08 B	6	2	91.507	Distrito Federal
37	QN 08 A	BLOCO	A	91.291	Distrito Federal
38	QN 14 C	BLOCO	A	92.622	Distrito Federal
39	QN 14 C	BLOCO	B	92.623	Distrito Federal
40	QN 14 C	BLOCO	C	92.624	Distrito Federal

LEI Nº 7.673, DE 21 DE MAIO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 272.058.378,00, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito adicional, no valor de R\$ 272.058.378,00, com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 266.223.378,00, para atender às programações orçamentárias nos anexos V, VI, VII e VIII e;

II - crédito especial, no valor de R\$ 5.835.000,00 para atender às programações orçamentárias no anexo IX;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação